



MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 04/2019

Processo Administrativo n. 24/2017

CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADO: JULIO RAMOS LUZ, nome fantasia Júlio Ramos Leilões, CPF 582.420.409-82, domiciliado à rua AC. Nilo Marchi, nº 447, Centro, no município de Rio do Sul-SC, doravante simplesmente designada contratada.

A presente contratação decorre da inexigibilidade de licitação, com fundamento no Artigo 25, *caput*, da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação de serviços de assessoria (levantamento e avaliação de bens, montagem de edital, divulgação) e realização de leilão para alienação de bens inservíveis de propriedade do Município de Lacerdópolis/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO

2.1 – O valor da comissão do leiloeiro é de **5,0% (cinco por cento)**, conforme art. 24 do Decreto n. 21.981/1932.

2.2 – A comissão somente será devida para o caso de arrematação do bem.

2.3 - O pagamento relativo a venda dos bens do leilão será feito diretamente ao leiloeiro, no



final e somente após prestar contas e repassar os valores diretamente das arrematações ao município.

CLAUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 09 (nove) meses (janeiro a 27/09/2019) a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLAUSULA QUARTA - EXECUÇÃO

O CONTRATADO executará os respectivos serviços com zelo e dentro do prazo pactuado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

5.1 - Os bens declarados inservíveis serão avaliados pela comissão de avaliação do a ser designada pelo CONTRATANTE e o CONTRATADO.

5.2 – Os bens a serem leiloados serão livres de ônus, como matrículas, origens, regularizações, documentos números de motores, chassis e outros.

5.3 - O CONTRATANTE acompanhará a elaboração do edital do leilão e será responsável pelas entregas dos bens.

5.4 - O CONTRATANTE elaborará, conforme o caso, Documentos como o Recibo de compra e venda de veículos, termos ou recibos de entrega, escrituras ou outros documentos necessários, contendo o nome, endereço e CPF do(as) ARREMATANTES.

5.5 - Nenhum bem será entregue ao(s) ARREMATANTE(S) sem a comprovação do(s) pagamento(s) do(s) valor(es) correspondente(s) a cada lote, bem como com o pagamento da comissão do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Desnecessária a indicação de dotação orçamentária para fins de cumprimento deste contrato, pois as despesas com o contratado serão custeados pelos arrematantes dos bens leiloados na forma de comissão, conforme cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato o município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à credenciada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no subitem 07.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a credenciada:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações do município e suas secretarias;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução deste contrato no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao município, usuários e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

7.3 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

7.4 - As multas aplicadas na execução deste contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à credenciada, a critério exclusivo do município, e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLAUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido sem nenhuma formalidade, além de simples carta protocolada, diante do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro.



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 22 de janeiro de 2018.

Município de Lacerdópolis/SC
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito
CONTRATANTE

JULIO RAMOS LUZ
Leiloeiro Oficial
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____